

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES- EDUCAÇÃO BÁSICA E ESCOLA TÉCNICAS 2014/2015

1 - Manutenção de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, celebrados entre Sinproep-DF e Sinepe-DF com os seguintes acréscimos e/ou modificação descritas abaixo:

2- Alteração da Abrangência (Cláusula 2ª): A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a todos os **professores, especialistas em educação (assistentes educacionais com formação e que atuem na área educacional), coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuem em estabelecimentos de Ensino Técnico** de qualquer modalidade. Ficam excluídos de sua aplicação os estabelecimentos particulares de ensino superior e os estabelecimentos de cursos livres, com abrangência territorial no DF.

4 - Reposição da Inflação: Reposição da inflação pelo Índice do INPC.

5 - Ganho Real: Aumento Real de Salário com base no INPC mais o percentual de 5% (nove por cento).

6 - Reajuste do Piso Salarial (Cláusula 4ª): Reajuste no percentual de 9% (nove por cento).

7 - Isonomia Salarial com Piso Único (Cláusula 3ª): Piso único e isonomia do valor da hora-aula da educação infantil e fundamental com o ensino médio; Os profissionais dos níveis mencionados possuem a mesma formação acadêmica.

8 - Hora Atividade (Cláusula 11ª): Pagamento de no mínimo 2 horas semanais para trabalhos realizados fora de sala de aula, sem prejuízo para instituições que já praticam valores superiores.

Parágrafo Único: O pagamento da hora atividade não se confunde com o pagamento da coordenação, ou seja, são verbas distintas e independentes.

9 - Horas de Coordenação: Fica obrigatório o pagamento de, um mínimo de 02 horas, de coordenação pedagógica, destinadas ao planejamento pedagógicos e reuniões das equipes para formulação de suas estratégias de atuação, a serem realizadas na escola.

Parágrafo Único: O pagamento da hora atividade não se confunde com o pagamento da coordenação, ou seja, são verbas distintas e independentes.

10 - Licença Maternidade (Cláusula 58ª): Ampliação da licença maternidade de 4 para 6 meses.

11 - Plano de Saúde: Os estabelecimentos de Ensino oferecerão aos **professores, especialistas em educação (assistentes educacionais com formação que atuam na área educacional), coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico e aos seus dependentes** planos de saúde subsidiado pelo estabelecimento de ensino.

12- Equiparação Cláusulas Sociais Coordenadores, Orientadores Educacionais e especialistas: Equiparação de todas as cláusulas sociais da presente CCT de professores para **Coordenadores, Orientadores Educacionais e especialistas**, com exceções previstas em Lei;

13- Alteração do Piso Salarial Coordenadores, Orientadores: Fica estipulado o piso salarial para coordenador e orientador educacional no percentual de 100% a mais pago ao professor no valor da hora aula pago pela escola.

Exemplo: 01-Para a escola que paga o valor de R\$ 6,77 por hora aula mais DSR, o professor recebe R\$ 840,00 para trabalhar 20 horas, então o coordenador receberá 100% a mais, que corresponde ao total de R\$ 1.680,00.

Exemplo: 02 -Para a escola que paga o valor de R\$ 6,77 por hora aula mais DSR, o professor recebe R\$ 1.421,70 para trabalhar 40 horas, então o coordenador receberá 100% a mais, que corresponde ao total de R\$ 2.843,40.

14- Auxílio Refeição: Será concedido auxílio alimentação ou cesta básica correspondente a R\$ 18,00 reais por dia.

15- Auxílio Transporte (Cláusula 17ª): Conversão de vale transporte em vale combustível ou pecúnia a critério do professor. O Professor ficará isento do desconto de até 6%.

16- Limitações de Aluno em Sala de Aula (Cláusula 31ª): - Será limitado o número de alunos:

a) educação infantil: 15 (quinze) alunos;

b) nas 1ªs e 2ªs séries do ensino fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos;

- c) nas 3^{as} e 4^{as} séries do ensino fundamental: 30 (trinta) alunos;
- d) das 5^{as} a 9^{as} séries do ensino fundamental: 35 (trinte e cinco) alunos;
- e) no ensino médio: 40 (quarenta) alunos;
- f) no ensino de jovens e adultos: 40 (quarenta) alunos.
- g) no ensino Técnico: 40 (quarenta) alunos.

Parágrafo Único: Nos níveis de ensino mencionados no item “a” e “b”, poderá haver o acréscimo de até 05 alunos caso a Instituição disponibilize um auxiliar de classe.

17- Gratificação de ensino Especial: Quando o professor tiver em sala aula, o aluno portador de necessidade especial com laudo médico, o mesmo terá direito a 20% da remuneração a título de gratificação e obrigatoriamente um auxiliar de classe;

18- Prazo para Homologação: As instituições de Ensino terão obrigatoriamente que no ato da comunicação da demissão ou pedido, no prazo máximo de três dias, agendar no Sinproep a homologação das rescisões de contrato de trabalho. Sendo de responsabilidade do Sinproep a disponibilidade de agenda com a emissão de um documento que comprove a solicitação por parte do estabelecimento de ensino. Fica a critério do Sinproep a disponibilidade da agenda.

Parágrafo único: Tal cláusula não isenta a responsabilidade da Instituição cumprir as obrigações previstas no art. 477 da CLT.

19-Estabilidade período Pré-Aposentadoria (Cláusula 30^a):

Ao completar dois anos de efetivo e ininterrupto tempo de trabalho no estabelecimento de ensino, o professor contará **com dois meses** para cada ano de efetivo e ininterrupto tempo de trabalho (...)

Inclusão de parágrafo: Considera-se como aposentadoria as regras da previdência social: Mulher 25 anos de contribuição e 50 anos de Idade e o homem 30 anos de contribuição e 55 anos de idade.

20- Banco de Horas: Fica expressamente proibida a pratica do Banco de Horas para professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico.

21- Elaboração de material didático (Cláusula 14^a): O professor que, por solicitação do estabelecimento de ensino, elaborar material didático, de qualquer natureza, fará

jus à remuneração por tais serviços, mediante contrato expresso, sem o qual não poderá o estabelecimento de ensino editá-lo, distribuí-lo ou usá-lo para qualquer fim, sem prévia autorização do professor.

Parágrafo único. A remuneração acima pactuada não integra o contrato de trabalho para qualquer efeito jurídico.

22- Bolsa de Estudos (Cláusula 16ª): Alteração. Independente do tempo de serviço bolsa de 100 % para todos os dependentes.

Inclusão Parágrafo: Em caso de pedido demissão os dependentes gozarão de direito a bolsa até o fim das provas bimestrais.

23- Abono de Faltas (Cláusula 53ª):

Será(ão) abonada(s):

c) a (s) falta(s), até 08 (oito) dias por ano, por motivo de doença de ascendentes (pai, mãe e avós) e descendente do professor, no caso do de filhos desde que seja menor de idade e necessite de internação hospitalar, e até 05 (cinco) consultas médicas regulares por ano, mediante comprovação por atestado médico da rede oficial de saúde ou emitido por profissional credenciado por um dos sindicatos representantes dos empregadores ou dos trabalhadores, ou de plano de saúde privado do qual o professor comprove ser integrante.

Parágrafo primeiro - As faltas ao trabalho, referentes aos itens b e c, acima, deverão ser repostas pelo professor nos dias e horários determinados pelo estabelecimento de ensino. Caso no horário de reposição, o professor comprove ter compromisso inadiável, o estabelecimento de ensino designará novo dia e horário para reposição que necessariamente deverá ocorrer dentro do semestre, sob pena de desconto dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: – GALA/LUTO – Não serão descontadas do professor, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, filhos e irmãos.

24- Assédio Moral: As escolas se comprometem a combater a prática de assédio moral através de palestras e comissão criada entre o Sinepe e o Sinproep.

25- Taxa Assitencial Laboral (Cláusula 68ª): Nos anos de 2013 e 2014 os estabelecimentos de ensino descontarão de todos os abrangidos por esta convenção, o valor de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de maio de 2013 e mensalmente o valor de 0,5% (zero virgula, cinco por cento) da remuneração, até o término da presente convenção (30/04/2015). Em 2014, o desconto será de 4%

(quatro por cento) sobre a remuneração de maio de 2014, permanecendo o desconto de 0,5 (zero vírgula, cinco por cento) até o término da presente convenção (30/04/2015), tudo conforme decisão de Assembleia Geral da categoria, que deverá ser repassado ao SINPROEP/DF.

Parágrafo primeiro - Os abrangidos por esta convenção terão os valores devolvidos em 48 (quarenta e oito) horas após o repasse das instituições, caso manifeste pessoalmente ao SINPROEP/DF sua oposição ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo -A importância total resultante do desconto da taxa assistencial deverá ser recolhida até o 5º dia após ter sido efetuado o pagamento do salário do professor, na Secretaria de Finanças do SINPROEP/DF, com sede no SIG Sul Q. 03, Lote 49, Bl. C, Loja 50, Brasília-DF CEP 70.610-433, ou por meio de boleto bancário, emitido pelo próprio sindicato. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores. O estabelecimento de ensino enviará para o Sindicato no prazo de dez dias corridos contados do recolhimento, via fax, e-mail ou correios, a relação dos professores contendo nome, CPF, e valor bruto do salário do desconto.

26- Relação dos Professores (Cláusula 5ª Termo Aditivo)- Os Estabelecimentos de Ensino enviarão ao SINPROEP, até 30 dias após assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 e no ano de 2014 deverá enviar entre 01 a 30 de maio, listagem completa de todos os professores, especialistas em educação: coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, contendo os nomes e respectivos números de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e respectivos salários, para que seja elaborado criterioso cadastro que instruirá as futuras homologações online nos termos orientados pelos órgãos oficiais competentes, e posteriormente manutenção dos dados atualizados. Também enviará, quanto ao segundo semestre, entre 01 e 30 de setembro. Se o professor não concordar com o fornecimento das informações, deverá ir ao SINPROEP e manifeste sua discordância até 15 de março, no caso de primeiro semestre, e 15 de setembro, no caso de segundo semestre. O SINPROEP, até dia 17 de março, no caso de primeiro semestre, e 17 de setembro, no caso de segundo semestre, o SINPROEP avisará diretamente ao empregador, a oposição do empregado.

Brasília, 18 de março de 2013.

Rodrigo Pereira de Paula

Presidente do Sinproep-DF